



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

C.I. n.º 31/2022 - GPAA

Palmas, 28 de março de 2022.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Coordenadoria de Apoio às Comissões

Assunto: Documentação do Projeto de Lei 528/2021.

Estamos encaminhando cópias da documentação solicitada para dar andamento ao Projeto de Lei 528/2021 de autoria do Deputado Antonio Andrade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.


Raquel Abreu Costa Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência

*Recb. em
29-03-2022
[Signature]*

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANJOS PROTETORES DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituída, sob a denominação "Associação Anjos Protetores dos Animais - AAPA", uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único - A "Associação Anjos Protetores dos Animais - AAPA". Atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo merece respeito, proteção e amparo;
- b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para a harmonia na relação homem-animal.

Art. 2º - A sede da associação fica estabelecida na Quadra APM 20, Lote 1 – A, AV. Antônio Eduardo da Silva, s/n, Recanto do Bosque, CEP: 77760.000, Colinas do Tocantins.

Art. 3º - São objetivos da associação:

- a) estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) divulgar as leis que protegem os animais;
- c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- e) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- f) dar assistência o médico-veterinária aos animais pertencentes a população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;
- g) criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e Mantenedores

Seção I

Art. 4º - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

Tomáza Vandine Almeida
Claudis Cristina V. Losbeck.
Shirley Barbara da Costa
Carla Alessandra de Souza

Maria Antonia
Liliana Araújo da Silva
Jéssica Glinte Amaral

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Parágrafo 1º - A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art. 12 - Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Vice-Presidente;
- c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;
- e) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

Art. 13 - As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

Parágrafo 1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários da 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 14 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois com qualquer número, ressalvado o disposto nos artigos 15 e 44.

Art. 15 - Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- b) alteração do presente estatuto;
- c) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Vonilda Lourenço Almeida
Claudia Cristina V. Loschek
Sílvia Barbosa da Costa
Carla Alessandra de Souza

M. M. M. M. M.
Diana Araújo da Silva
Jéssica Glinto Amaral

M

Paula F. S. S. S.

Art. 16 - As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 15 e 44.

Parágrafo único - Na hipótese do artigo 15, as deliberações serão tomadas, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 17 - Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente a exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger 3 nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes escolhidos na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II – Da Diretoria

Art. 19 – A associação será administrada pelo Diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro
- Conselho Fiscal
- ~~Diretor Técnico~~

§ 1º — Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie bem como distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

§ 2º — O ~~Diretor Técnico~~ será, obrigatoriamente, um médico veterinário.

Art. 20 - Os membros da Diretoria serão eleitos, a cada 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 21 - A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único - O "quórum" para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Tomada Jordina Almeida
Claudis E. Salgado Cordeiro
Shirley Barbosa da Costa
Celia A. dos Santos de Souza

M. Padua
Diana Araújo da Silva
Jessica Glinto Amoral

Art. 23 - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Único - Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

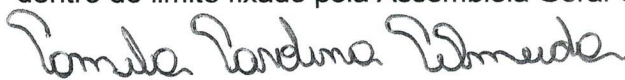
Art. 24 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:


- a) o Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) o Diretor que desprezar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.




Parágrafo único - Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 25 - Compete a Diretoria:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) criar novos departamentos;
- c) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) criar e instalar filiais;
- f) aprovar novos sócios contribuintes;
- g) credenciar fiscais;
- h) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- i) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- j) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou relvados;
- k) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- l) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado; dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- m) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extraorçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinário;


Claudine Christine S. Losbeck
Phily Barbara da Costa
Carla Alessandra de Souza


Diana Araújo da Silva
Jessica Glinto Amoral

- n) fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;
- o) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela^a Assembleia Geral Ordinária, ad referendum" da Diretoria;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das reuniões da Diretoria;
- h) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único - O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Art. 28 - Compete ao Secretário-geral:

- a) proceder a lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou 1 qualquer evento;
- d) atender ao expediente da associação;
- e) manter em dia a correspondência social;

Tomela Cordine Almeida
Claudia Luciano V. Losobek
Shirley Barbosa da Costa

Carla Alessandria de Souza

M. B. Belavaca

Diana Araujo da Silva

Priscila Quinto Amal

MJ

W. P. B. Soares

- f) organizar o arquivo da associação;
- g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

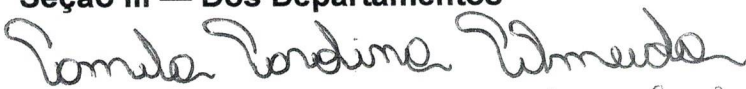
- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) abrir contar correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em, conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro devendo os cheques ordens de pagamento; depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, balancete a Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Poderá ser mantido em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta corrente bancária.

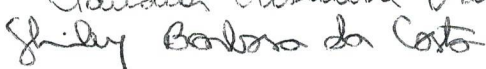
Art. 30 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- b) assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;
- c) opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;
- d) assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

Seção III — Dos Departamentos



















Art. 31 - A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos:

- Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária
- Departamento Jurídico e de Fiscalização
- Departamento Educativo
- Departamento de Comunicação e Eventos

Parágrafo 1º - O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária será o Diretor Técnico.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 32 - A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra "d" do artigo 11.

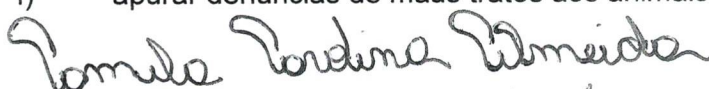
Art. 33 - São funções do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária:


- a) recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;
- b) estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;
- c) manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;
- d) proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único — Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Art. 34 - São funções do Departamento Jurídico e de Fiscalização:

- a) acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;
- b) assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;
- c) proceder a estudos com Vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de e ti, questões que afetem os animais;
- e) orientar pessoas que recorram a associação com problemas relativos a animais;
- f) apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;


Claudia Cristina V. Losobek K.
Shirley Barbosa da Costa


Guiana Araújo da Silva
Júrcia (Glinto) Anacleto





- g) propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;
- h) recrutar, selecionar e treinar fiscais.

Parágrafo único - As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Art. 35 - São funções do Departamento Educativo:

- a) promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;
- b) organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;
- c) elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.

Art. 36 - São funções do Departamento de Comunicação e Eventos:

- a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;
- b) divulgar material elaborado pelos departamentos;
- c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;
- d) contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;
- e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros e 2 (dois) 03 suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual à período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições; previstas no parágrafo único do artigo 20.

Art. 38 - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços de Tesouraria;
- b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;

Comissão: *Comissão*
Claudia Cristina V. Cordeiro
Shirley Barbosa da Costa
M. D. Alessandra de Souza

M. D. Alessandra de Souza
Luana Araújo da Silva
Fernica Quinto Amal

Publ. Responsável

[Handwritten mark]

- e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, semestralmente para a apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 40 - O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião da Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 41 - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de à todos os membros.

Parágrafo único - Perdera o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem & É justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO SOCIAL

Art. 42 - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único - Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 43 - As rendas da associação serão constituídas de:

- a) legados, doações, subvenções, produtos de campanha;
- b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- c) receita de prestação de serviços;
- d) contribuição dos sócios contribuintes;
- e) aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio,

Art. 44 - Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese,

Parágrafo único - Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos concorrentes, no mercado.

Art. 45 - A alienação de bens móveis no valor superior a R\$1.000,00 (hum mil reais) deverá ser submetida a deliberação da diretoria.

CAPÍTULO V

[Handwritten Signatures]
Claudia Lustiane Valadao Losobek.
Thilay Barbosa da Costa
Carla Alessandra de Souza

[Vertical Handwritten Signatures]
Financeiro
Plínio Amoral
[Signature]
[Signature]

[Handwritten Signature]

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria, absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$; (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Parágrafo 1º - não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Parágrafo 2º - persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Parágrafo 3º - Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 13.

Art. 47 - O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar na 2ª quinzena do mês de julho do ano de 2018, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art 48-A - Fica expressamente vedado qualquer tipo de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 49 - Durante o primeiro período de gestão, até a 2ª quinzena de julho de 2018, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "a referendium" da Assembleia Geral.

Colinas do Tocantins, 28 de março de 2021.



